



Edital CMESO nº 02/2021
Eleição para o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba
Segmento do Ensino Particular de Educação Infantil

Dispõe sobre a eleição para preenchimento de 1 (uma) cadeira para representante titular e 1 (uma) cadeira para representante suplente do segmento do Ensino Particular de Educação Infantil para o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, mandato 2021 a 2024.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), com sede à R. Campinas, nº 110, Jardim Iguatemi, telefone 15 – 32282165, (em atendimento remoto, durante a pandemia, pelo endereço eletrônico eleicoes@cmeso.org, instituído pela Lei Municipal nº 4574/94, alterada pela Lei Municipal nº 6754/02, e a Comissão Eleitoral, constituída pelo CMESO em 30/06/2020 nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal 22.442, de 20 de outubro de 2016, tornam público o presente edital e convocam a comunidade para processo eleitoral.

SEÇÃO I – DAS CADEIRAS, CANDIDATOS (AS) E ELEITORES (AS)

Artigo 1º- A presente eleição dar-se-á para as seguintes cadeiras, com mandato de 3 (três) anos para titular e 2 (dois) anos para suplente:

- a) 1 (um) representante titular da cadeira de Ensino Particular de Educação Infantil.
- b) 1 (um) representante suplente da cadeira de Ensino Particular de Educação Infantil.

Artigo 2º- **Poderão se candidatar**, conforme disposto no decreto municipal n. 22.442, de 20 de outubro de 2016, os professores (as), gestores (as) e/ou mantenedores (as) atuando no **Ensino Infantil em instituição privada no Município de Sorocaba**, no pleno exercício de suas atividades que atendam a pelo menos 1 (um) dos seguintes requisitos:

- a) Possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência educacional docente e/ou em atividade de gestão escolar;

- b) Possuir curso de pós-graduação *stricto sensu* em educação ou área correlata, com produção acadêmica;
- c) Ser autor de projeto educacional reconhecido como inovador ou projeto educacional comunitário-social em funcionamento há pelo menos 4 (quatro) anos.

Artigo 3º- Poderão votar todos os professores (as), gestores (as) e/ou mantenedores (as) atuando no Ensino Infantil em instituição privada no Município de Sorocaba inscritos como eleitores (as).

SEÇÃO II – DAS INSCRIÇÕES DOS ELEITORES (AS) E CANDIDATOS (AS)

Artigo 4º- Para a inscrição, os eleitores e eleitoras deverão protocolar junto à comissão eleitoral do CMESO, por meio do endereço eletrônico <https://forms.gle/wFivCPoJD5H7PX9p9>, no período de inscrição dos eleitores e eleitoras, sua solicitação de inscrição, endereçada à presidenta do colegiado, contendo:

- a) Nome completo do (a) eleitor (a);
- b) Cargo e local de trabalho;
- c) Número do documento de identidade;
- d) Data de nascimento;
- e) Telefone e endereço eletrônico de contato;
- f) Declaração de concordância com as regras do edital, registrada eletronicamente pelo candidato no formulário de inscrição
- g) Comprovante de que é professor (a), gestor (a) e/ou mantenedor (a) da instituição, o qual deverá ser enviado para o endereço eletrônico eleicoes@cmeso.org

parágrafo único. A votação será secreta, sendo o voto facultativo.

Artigo 5º- Para a inscrição, os candidatos e candidatas deverão protocolar junto à comissão eleitoral do CMESO, por meio do endereço eletrônico <https://forms.gle/ikav2tS91MDogdYq9>, no período de inscrição dos candidatos e candidatas, sua solicitação de inscrição, endereçada à presidenta do colegiado, contendo:

- a) Nome completo do (a) candidato (a);
- b) Cadeira pleiteada;
- c) Cargo e local de trabalho atual;
- d) Número do documento de identidade;
- e) Data de nascimento;

- f) Telefone e endereço eletrônico de contato;
- g) Texto detalhando o atendimento do artigo 2º do presente edital, acompanhado de documentos comprobatórios;
- h) Declaração de concordância com as regras do edital, registrada eletronicamente pelo (a) candidato (a) no formulário de inscrição;
- i) Comprovante de que é professor (a), gestor (a) e/ou mantenedor (a) da instituição.

§1º. Todas as comunicações e documentos comprobatórios dos (as) candidatos (as) dirigidas à comissão eleitoral do CMESO serão efetuadas exclusivamente por meio do endereço eletrônico eleicoes@cmeso.org.

§2º. Para o exercício de seu direito de voto, o (a) candidato (a) deverá, obrigatoriamente, se cadastrar também como eleitor (a), de forma independente de sua inscrição como candidato (a).

Artigo 6º- As inscrições dos (as) candidatos (as) e eleitores (as) serão apreciadas pela Comissão Eleitoral para verificação da autenticidade das informações prestadas e conformidade com a legislação vigente, cabendo à comissão o indeferimento das inscrições que não estiverem em conformidade com o presente edital.

SEÇÃO III – DA ELEIÇÃO E DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Artigo 7º- A eleição será realizada de forma eletrônica através do sistema de votação online independente www.adoodle.org, sendo o sigilo dos votos e do processo eleitoral garantidos pelo sistema. As seguintes responsabilidades caberão às partes:

- a) Comissão eleitoral:
 - a. Coletar os endereços eletrônicos informados pelos eleitores e eleitoras do segmento;
 - b. Informá-los (as) por meio eletrônico, previamente ao pleito, dos procedimentos referentes ao mesmo;
 - c. Cadastrar os endereços eletrônicos dos (as) eleitores (as) no sistema de votação eletrônico;
 - d. Configurar o sistema eletrônico, com data de início e término da votação;
 - e. Garantir o envio da mensagem automática do sistema com as instruções de votação aos eleitores e eleitoras cadastrados;

- f. Monitorar, tratar e esclarecer eventuais dúvidas e/ou problemas que possam ocorrer durante o processo de votação eletrônico;
 - g. Apurar e proclamar o resultado;
- b) Eleitores (as):
- a. Verificar em suas caixas de correio eletrônico o recebimento de mensagens do CMESO e/ou de mensagens automáticas emitidas pelo sistema (remetente [no reply@adoodle.org](mailto:reply@adoodle.org)), garantindo que as mesmas não sejam retidas em seus filtros AntiSpam;
 - b. Manter sob absoluto sigilo as informações pessoais de votação recebidas (link, senhas, etc.), garantindo que essas não sejam fornecidas a terceiros;
 - c. Reportar-se à comissão eleitoral após o período de cadastramento dos eleitores (as) no sistema, no caso de não recebimento da mensagem automática para votação;
 - d. Reportar-se à comissão eleitoral no caso de dúvidas ou problemas de qualquer natureza que possam ser impeditivos ao exercício do direito de voto;
 - e. Garantir as condições técnicas necessárias (computador, navegador, rede e correlatos) para o exercício do seu direito de voto;
 - f. Fazer uso de seu direito de voto dentro do período de realização da eleição.

§1º. Apenas os endereços eletrônicos válidos serão considerados no processo de votação;

§2º. Impedimentos técnicos individuais de eleitores (as) não serão considerados impeditivos à continuidade do pleito.

Artigo 8º- A eleição será realizada em turno único, sendo considerado eleito (a) o candidato ou candidata que obtiver o maior número de votos válidos, de acordo com o número de cadeiras objeto da eleição, sendo o (a) primeiro (a) candidato (a) eleito (a) como titular, e o (a) subseqüente eleito (a) como suplente.

parágrafo único. Em caso de empate, os seguintes critérios, nesta ordem, serão utilizados para desempate:

- a) O (A) candidato (a) mais velho (a);
- b) Sorteio realizado pela comissão eleitoral em sessão pública, que poderá ser realizada de forma remota.

Artigo 9º- Fica proibido o voto e/ou a candidatura por procuração, designação ou correlatos, bem como a transferência do voto pelo eleitor ou eleitora à terceiros.

SEÇÃO IV – DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 10- A apuração será realizada de forma automática pelo sistema logo após o término da votação.

Artigo 11- A Comissão Eleitoral emitirá comunicado contendo o resultado que deverá ser divulgado logo após o pleito e seu cômputo.

parágrafo único. Os (As) candidatos (as) poderão impetrar recurso quanto ao resultado preliminar no prazo de até 1 dia útil a contar da data da divulgação do resultado, devendo elencar de forma clara e objetiva as razões que fundamentam o recurso, apresentando documentação comprobatória, se pertinente.

Artigo 12- Após o prazo de recurso, a Comissão Eleitoral elaborará ata do pleito e encaminhará o resultado final do processo eleitoral para homologação em reunião do CMESO e publicação no Jornal do Município de Sorocaba.

SEÇÃO V – DAS COMUNICAÇÕES

Artigo 13- Qualquer documento a ser encaminhado ao CMESO deverá ser formalmente encaminhado de forma eletrônica para o endereço eleicoes@cmeso.org, e deverá conter necessariamente:

- I- Nome do (a) remetente, CPF e RG;
- II- Endereço eletrônico válido;
- III- Telefones de contato;
- IV- Assinatura do (a) remetente.

Artigo 14- O CMESO realizará suas divulgações por meio eletrônico através do endereço www.cmeso.org e/ou Jornal do Município de Sorocaba e poderá atender a dúvidas gerais através do endereço eleicoes@cmeso.org.



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

SEÇÃO VI – DO CALENDÁRIO

Artigo 15- A eleição obedecerá ao seguinte calendário:

Publicação do edital de eleição:	05/03/2021
Período de inscrição de eleitores (as) e candidatos (as):	12/03/2021 das 8h às 16h
Deferimento e indeferimento de inscrições:	15/03/2021
Período de recurso dos indeferimentos de inscrições	16/03/2021
Realização da eleição:	18/03/2021 das 8h às 16h
Apuração e divulgação do resultado preliminar:	18/03/2021
Período de recurso ao resultado preliminar da eleição:	19/03/2021
Divulgação do resultado final:	22/03/2021

SEÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16- A Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal n. 22.442, fica constituída pelos seguintes membros do CMESO, presidida pelo primeiro:

1. Valderez Luci Moreira Vieira Soares
2. Alexandre da Silva Simões
3. Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez
4. Karla Adriana Gracia Menna
5. Marina Benitez Flório Fernandes
6. Miriam Cecília Facci
7. Rosangela Quequetto de Andrade Arcos

Artigo 17- Os casos omissos nesse edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e/ou pelo CMESO.

Valderez Luci Moreira Vieira Soares
Presidenta da Comissão Eleitoral



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

REQUERIMENTO

Sorocaba, _____ de _____ de _____.

Senhor(a) Presidente(a) do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO),

Eu, _____
RG: _____ CPF: _____ Nasc: ____ / ____ / ____
Escola: _____
Cargo/função: _____
End. Local de trabalho: _____

Cidade: _____ Telefone: _____
E-mail _____

venho através desta requerer a V. S^a o que segue apresentando de forma clara e objetiva as justificativas que o fundamentam:

Declaro ainda, sob as penas da lei, que todas as informações aqui contidas são corretas, completas e verdadeiras.
